



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - 30
Fone: (035) 434-1354 - 434-1133

E-mail: itapeva@exnet.com.br

CPF: 37.655-000

PUBLICAÇÃO
Publicado no quadro de avisos da
P.M.I., nesta data, para que produza
seus efeitos legais a partir da data exigida.

ITAPEVA 28 / 10 / 2003

Mariano

LEI

Nº 792

“Altera dispositivos da Lei 535 que regulamenta e normatiza o Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Itapeva - CODEMA - e da outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art 1º - Ficam acrescidos os seguintes incisos ao **Art 3º** da lei 535:

I - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades publicas e privadas e à comunidade em geral;

II - atuar no sentido da conscientização publica para o desenvolvimento ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

III - subsidiar o Ministério Publico, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

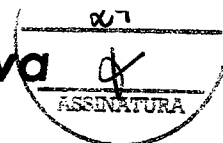
IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

V - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades publicas e privadas de



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail: itapeva@exnet.com.br
CPF: 37.655-000



pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VI – opinar previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

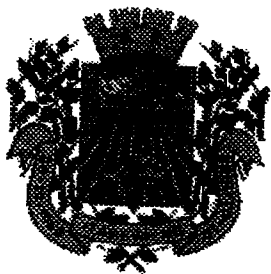
VII – apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

VIII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas e ameaçadas de degradação;

IX – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X – acompanhar o controle permanente das atividades degradadas e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XI – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais



Prefeitura Municipal de Itapeva

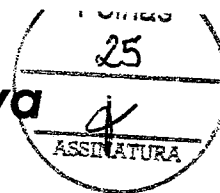
Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000



responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIII – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do Meio Ambiente, ao desenvolvimento do município;

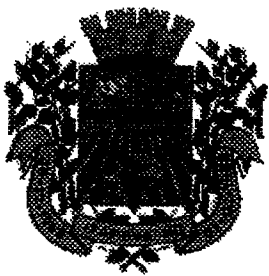
XIV – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a missão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XV – realizar e coordenar as Audiências Publicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidora;

XVI – responder a consulta sobre matéria da sua competência;

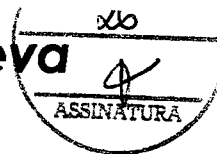
XVII – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assunto do município.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000



Art 2º- O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I – um presidente, que é o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

II – um titular de cada Órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:

- 1- órgão municipal de saúde publica e ação social;*
- 2- órgão municipal de obras publica e serviços urbanos;*
- 3- órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;*
- 4- órgão municipal de educação.*

III – um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

IV – um representante de cada setor organizados da sociedade, até atingir o limite da paridade aventada no “caput”.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 3º - Os demais artigos continuam a vigorar tão inteiramente como se contém originariamente na Lei 535.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 28 de outubro de 2.003

HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal